



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0084/2025.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo, que dispõe, exclusivamente, para as sessões legislativas de 2025 e 2026, da 19ª legislatura, e em caráter excepcional ao Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, que fica admitida a criação e instalação de 4 (quatro) Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs), em caráter excepcional e por motivo relevante, mediante deliberação pela maioria absoluta dos Vereadores.

Segundo a Justificativa, a proposta em comento tem por objetivo dar azo à função fiscalizatória acometida ao Poder Legislativo Municipal, na medida em que, atualmente, existem 22 (vinte e dois) requerimentos formalmente protocolizados tendo por objetivo a criação e instalação de CPIs, a par de diversas outras investigações reivindicadas e ansiadas pela sociedade paulistana.

O projeto pode prosseguir, pois elaborado no regular exercício de competência legislativa desta Casa.

O Regimento Interno, em seu artigo 237, assim estabelece:

“Art. 237- Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de resolução:

- I - assuntos de economia interna da Câmara;*
- II - perda de mandato de Vereador;*
- III - destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;*
- IV - fixação de remuneração dos Vereadores;*
- V - Regimento Interno;*
- VI - normas a que se refere o artigo 13, inciso I, alínea "b", itens 1 e 4.”*

Em seu aspecto de fundo, cumpre observar que a propositura tem por objetivo permitir, a uma só vez, a expansão do mais importante instrumento de fiscalização e investigação da Câmara Municipal, ao mesmo tempo em que experimentará a destinação dos recursos, estrutura e funcionalismo da Câmara Municipal para até 6 (seis) CPIs concomitantes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Em vista do exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em,